



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

L E I N° 599/91

SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SABÁUDIA E DÁ OUTRAS PROVIMENTÓCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º- Pícam instituídos o Conselho Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde, com o objetivo de administrar os recursos financeiros previstos no artigo 6º desta Lei, destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, que compreendem:

I - Atendimento à Saúde, no limite da competência do Município;

II - Vigilância Sanitária

III - Vigilância Epidemiológica

IV - Ações de Saúde de interesse individual ou coletivo.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Saúde é a instância básica deliberativa da gestão local do Sistema Único de Saúde no Município e a ele compete:

I - Implementação do Sistema Único de Saúde em Sabáudia.

II - Articular a participação das instituições públicas e privadas nas ações de Saúde, elaborando projetos que garantam recursos financeiros necessários ao desenvolvimento destas ações.

III - Tornar possível o acesso de todos, em condições de igualdade, as ações e serviços para incentivo, defesa e recuperação da Saúde.

IV - Elaboração de planejamento, controle e fiscalização na execução da política da Saúde na instância correspondente, cujas decisões poderão ser homologadas pelo Prefeito Municipal, caso as tenha como eficientes e de interesse público.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Saúde será constituído de forma partidária por prestadores de serviço e por usuários do Sistema de Saúde, tendo como presidente nato o chefe do Departamento ou Divisão Municipal de Saúde.

§ 1º - Representam os prestadores de serviços no Conselho Municipal:

I - O médico chefe do Centro de Saúde Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

II - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sabáudia;

III - O Diretor clínico do Hospital Municipal Santa Teresinha de Sabáudia

IV - Um representante da Associação de Proteção de Maternidade e a Infância de Sabáudia - APMI;

V - Um representante do setor odontológico;

§ 2º - Representam os usuários do Sistema de Saúde :

I - Um representante da Câmara Municipal;

II - Um representante da Igreja na Pastoral da Saúde, indicado pelo vigário;

III - Um representante do Conselho das Igrejas Evangélicas;

IV - Um representante do Comércio e da Indústria local;

V - Um representante da área da Educação.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Saúde fica subordinado ao Chefe do Departamento Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - São atribuições privativas do Chefe do Departamento Municipal de Saúde:

I - Administrar o Fundo Municipal de Saúde estabelecendo a política de aplicação dos seus recursos;

II - Apreciar e decidir sobre as realizações das ações previstas no Plano Municipal de Saúde

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

IV - Subdelegar Competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de proteção de serviços de saúde que integram a rede municipal;

V - Assinar juntamente com o Prefeito Municipal, cheques de conta do Fundo Municipal de Saúde;

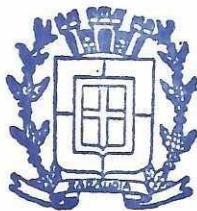
VI - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Saúde;

VII - Firmar convênio e contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, mediante prévia autorização legislativa.

Art. 5º - As receitas do Fundo Municipal de Saúde serão constituídas de:

I - Transferência oriunda do Orçamento Municipal;

II - Produto da Arrecadação da taxa de fiscalização sanitária, multas e juros de mora e correção monetária vigente, por infrações ao Código Sanitário, do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

III- Os repasses do Convênio do Sistema Único de Saúde SUS, e outros;

IV- Juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicação de numerários do Fundo;

V- Doações em espécies feitas diretamente para o Fundo;

VI- Outras receitas eventuais.

§ 1º- As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial mantida em agência local de estabelecimentos oficiais de crédito.

§ 2º- Os saques des conta bancária prevista no parágrafo anterior, somente serão admitidos através de cheques assinados pelo Chefe do Departamento Municipal de Saúde e do Prefeito Municipal.

Art. 6º- A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde será organizada de acordo com os padrões adotados pela Prefeitura Municipal e normas estabelecidas na legislação específica vigente.

§ 1º- A contabilidade emitirá balancetes mensais onde demonstrará situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema de Saúde.

§ 2º- As demonstrações passarão integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 7º- O montante dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde será aplicado com inteira observância do Orçamento anual.

Art. 8º- Ocorrendo insuficiência de recurso orçamentários poderão ser abertos Créditos Adicionais Suplementares autorizados por e/ou abertos por Decretos do Executivo Municipal.

Art. 9º- O Chefe do Poder Executivo Municipal, disciplinará oportunamente, por Decreto o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, prevendo as suas atribuições.

Art. 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS Vinte e Cinco DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE MIL NOVE CENTOS E NOVENTA E UM.

ANTONIO COLTRO

* Pres. da Câmara*

ILSON MENDES

* Secretário *